



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 *Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.*

Termo de contrato de serviços técnicos especializados de capacitação de servidores em licitações e contratos administrativos, conforme a lei nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, estado do Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por seu Presidente **o Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, representada pelo **Prof. Milton Mendes Botelho**, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, doravante denominada **CONTRATADO**, com fulcro na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO -
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de servidores públicos em licitações e contratos administrativos, com base na Lei nº 14.133/2021.

1.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais contêm a especificação detalhada do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO - a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de que se trata a cláusula anterior, em regime de empreitada global, por profissional qualificado.

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato rege-se pela alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em uma única parcela.

5.1. no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2 - O pagamento deverá ocorrer via transferência bancária da contratada, indicados pelo contratado na proposta.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdência social, o texto da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, não se aplica a retenção do Imposto de Renda na Fonte.

5.4. o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

6.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara de Bom Jardim de Minas, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

6.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pela Câmara para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

6.13. Considerando que o presente contrato tem vigência inferior a 12 meses, as cláusulas sobre reajuste anual só serão aplicáveis caso haja prorrogação contratual que exceda esse prazo.”

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Além das Obrigações previstas no Termo de Referência:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1. Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais habilitados e executar os serviços por profissional habilitado envolvendo a área de Direito, Administração, Ciências Contábeis e capacidade para ministrar treinamento específico.

7.1.2. Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo, por essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- 7.1.6.** entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos relativos à regularidade Social, Fiscal e Trabalhista;
- 7.1.7.** responsabilizar-se pelos cumprimentos das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do §2º, do art. 121, da Lei 14.133/21;
- 7.1.8.** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.9.** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.10.** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.11.** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumentos congêneres;
- 7.1.12.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação, na contratação direta;
- 7.1.14.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei 14.1311/21.
- 7.1.16.** cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, com as normas de segurança do contratante;
- 7.1.17.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203/10;
- 7.1.18.** assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, bem-estar no trabalho;
- 7.1.19.** garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- 7.1.20. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;
 - 7.1.21. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecido todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 7.1.22. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

7.2 - CONTRATANTE:

- 7.2.1. Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornece todos os dados e informações necessárias para análise.
- 7.2.2. Fazer arquivo dos trabalhos executados pela Contratada.
- 7.2.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.
- 7.2.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP;
- 7.2.6. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;
- 7.2.7. acompanhar a fiscalização a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.2.8. efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 7.2.9. aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.2.10. responder a eventuais pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

- 8.1.1- Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:
 - 8.1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 8.1.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de:

8.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

8.2.1.1 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

8.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.1 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.2 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

8.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.4 - As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento para o exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

10.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. A não exigência de garantia encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor, a natureza e a curta duração da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD

– As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo;

11.1. os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º. Da LGPD;

11.2. é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei;

11.3. é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS – os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES – eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

13.1. o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. as alterações destinadas a realizar acréscimos, supressões, informação acerca de nova dotação orçamentária, informações acerca de alterações de endereço do contrato, mudança do quadro societário e até mesmo o reajuste decorrente da atualização contratual posterior a 1 (um) ano, poderão ser feitos por mero apostilamento, não sendo necessária a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PÚBLICAÇÕES – incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo único. A publicação deste contrato deverá ser realizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 14 de julho de 2025.

**Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas**
Vereador/Presidente
Contratante

**Logus Assessoria e Consultoria Pública
Ltda**
Representante Legal
Contratado